



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 114, de 25 de abril de 2018

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33337/2017**, em nome de **Lídia Martins Miguel**, conforme processo nº 201700029001977.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento** exarada na **Resolução nº 0244/2017-CJ**, que **anulou o Auto de Infração nº 33337/2017**, em nome de **Lídia Martins Miguel**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando o que consta do processo e, principalmente, do voto do relator que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/04/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir por **anular o Auto de Infração nº 33337/2017**, em nome de **Lídia Martins Miguel**, ratificando a decisão exarada na **Resolução nº 0244/2017-CJ**, por constar nos autos documentos que comprovam a improcedência da lavratura do referido auto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2018



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 25/04/2018, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2286460** e o código CRC **4B2ABD55**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029001977



SEI 2286460